



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 26/2016 - CONTRATO Nº 41/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** e **RODOLFO CAPRARA CARVALHO EIRELI - ME**, tendo por objeto a prestação de serviços no apoio administrativo do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Olímpia.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LÚCIO RICARDO BITENCOURT - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida José Rodrigues da Silva, nº 235, Bairro São José, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 10.613.710/0001-40, neste ato, representada por seu proprietário **LÚCIO RICARDO BITENCOURT**, brasileiro, empresário, portador do RG. No. 25.243.961-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 121.551.588-07, doravante denominada **CONTRATADO**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pintura de colunas, correntes de proteção, guias frente ao prédio, calçada paralela à rua, pintura piso bandeiras, pintura placas atenção e 2 (dois) bancos na área externa do prédio da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- A) Efetuar os serviços descritos no objeto do presente contrato da melhor forma possível, inclusive com materiais de qualidade.
- B) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA**, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da manutenção.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, efetuará o pagamento da quantia de R\$



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser paga em parcela única, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços, anexando-se o comprovante de realização dos serviços contratados.

Cláusula Quarta – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2016.

Cláusula Quinta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sexta da presente avença.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos equipamentos elétricos, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas.

Cláusula Oitava – DO PRAZO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e como termo final a data de 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS

IMÓVEIS



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Nona – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 07 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE

LÚCIO RICARDO BITENCOURT - ME
LÚCIO RICARDO BITENCOURT

Testemunhas:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA
RG. No. 20.274.320 SSP/SP
LUIS CÉSAR ROMBAIOLO
RG No. 42.159.399-4 SSP/SP